



LEI MUNICIPAL Nº 2.370, DE 10 SETEMBRO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal Primeiro Emprego e Oportunidades, destinado à qualificação profissional, à intermediação de mão de obra e à promoção do acesso ao mercado de trabalho, no âmbito do Município de Icém, e dá outras providências”.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Vereador **JORGE PAULO DE OLIVEIRA** apresentou, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Icém, o **“PROGRAMA MUNICIPAL PRIMEIRO EMPREGO E OPORTUNIDADES”**, com a finalidade de ampliar as oportunidades de acesso ao mercado de trabalho, promover a qualificação profissional e facilitar a inserção de jovens e trabalhadores no mercado formal de trabalho.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal, dentre outros:

- I - Promover o acesso dos jovens ao primeiro emprego;
- II - Facilitar a inserção ou reinserção de trabalhadores no mercado de trabalho;
- III - Promover cursos, oficinas e ações de qualificação profissional;
- IV - Aproximar trabalhadores e empresas instaladas no Município de Icém;
- V - Divulgar oportunidades de emprego e qualificação profissional;
- VI - Incentivar a formação profissional de acordo com as necessidades do mercado de trabalho local;
- VII - Estimular o empreendedorismo e a geração de trabalho e renda;
- VIII - Promover ações voltadas à inclusão profissional de pessoas com deficiência e demais públicos que enfrentem dificuldades de acesso ao mercado de trabalho;
- IX - Buscar parcerias com instituições públicas, privadas e entidades de formação profissional.

Art. 3º - O Programa poderá atender prioritariamente:

- I - Jovens em busca do primeiro emprego;
- II - Trabalhadores desempregados;
- III - Pessoas que buscam recolocação profissional;
- IV - Trabalhadores que necessitem de qualificação ou requalificação;



- V - Pessoas com deficiência;
- VI - Outros cidadãos em situação de vulnerabilidade ou dificuldade de inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I - Manter cadastro municipal de trabalhadores interessados em oportunidades de emprego e qualificação;
- II - Promover ou apoiar feiras, mutirões e eventos de emprego;
- III - Divulgar vagas disponibilizadas por empresas e instituições;
- IV - Promover cursos de capacitação profissional;
- V - Realizar palestras, oficinas e treinamentos para preparação para entrevistas e elaboração de currículo;
- VI - Estabelecer canais de comunicação entre empresas e trabalhadores;
- VII - Buscar a integração com programas estaduais e federais de emprego e qualificação profissional.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com:

- I - Governo do Estado de São Paulo;
- II - Governo Federal;
- III - Sistema Nacional de Emprego – SINE;
- IV - SENAI, SENAC, SESI, SESC;
- V - SEBRAE;
- VI - Instituições de ensino públicas ou privadas;
- VII - Associações comerciais e empresariais;
- VIII - Sindicatos profissionais e patronais;
- IX - Empresas e demais entidades públicas ou privadas interessadas.

Art. 6º - O Município de Icém poderá promover ações específicas de Primeiro Emprego, destinadas a aproximar jovens de empresas que ofereçam oportunidades de contratação, aprendizagem, estágio ou formação profissional, observada a legislação aplicável.

Art. 7º - As empresas participantes poderão ser divulgadas, em caráter institucional, nos canais oficiais do Município, como forma de reconhecimento pela participação em ações de geração de emprego e qualificação profissional.



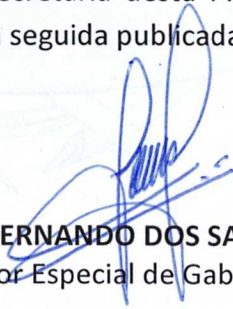
- Art. 8º -** O Poder Executivo poderá criar mecanismos digitais ou físicos para facilitar o cadastramento de trabalhadores, divulgação de vagas e acesso às oportunidades oferecidas pelo Programa.
- Art. 9º -** A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação vigente.
- Art. 10 -** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto Municipal.
- Art. 11 -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.
- Art. 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 10 de setembro de 2026.


ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.


DENIS FERNANDO DOS SANTOS
Assessor Especial de Gabinete